PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 de 04 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Município de Caculé-Bahia; Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caculé-Bahia, e Código de Ética e Decoro Parlamentar"

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ-BAHIA,** faz saber que o Plenário aprovou, e Eu, Presidente a Promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica constituída, nos termos regimentais, a seguinte Comissão Especial formada pelos seguintes membros:

- Presidente: Joana D'Arc da Silva Oliveira
- Relator: Alessandro Luis Figueiredo de Jesus
- Secretário: Anderson dos Santos Ribeiro

Art. 2º. A Comissão Especial terá o objetivo de analisar e revisar a atual Lei Orgânica do Município de Caculé, o Regimento Interno e elaborar Código de Ética e Decoro Parlamentar, visando propor adequações em seus textos, haja vista as mudanças constitucionais e jurisprudenciais e as demandas político-sociais no eixo vivencial de nossa sociedade.

Art. 3°. A Comissão, constituída pelo Art. 1° terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, para examinar, revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e elaborar o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Todas as propostas de emenda ou subemendas à Lei Orgânica do Município apresentadas no curso do prazo previsto no *caput* deste Artigo deverão ser analisadas previamente pela Comissão Especial, que emitirá parecer pela sua viabilidade ou não.

Art. 4º. A Câmara deverá manter contrato com empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para prestar apoio à Comissão Especial nas questões de ordem técnica, sem o qual a Comissão não se responsabiliza pelo cumprimento do prazo previsto no Artigo 3°.

Art. 5º. A Comissão poderá requisitar à Mesa Diretora, materiais de expediente, consultar especialistas, contratar profissional da área jurídica, valer de audiências públicas e apresentações técnicas, objetivando a atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 6º. Os membros da Comissão Especial reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias para a execução dos seus trabalhos.

Parágrafo Único. A Comissão Especial realizará seus trabalhos na sede da Câmara Municipal, ou de forma remota, em plataforma de áudio e vídeo.

Art. 7º. Os membros da Comissão Especial serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara, em atenção à petição de qualquer Membro da Comissão solicitando a destituição, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarar vago o cargo para posterior substituição.

Art. 8º. A Comissão só poderá reunir-se com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo que de cada reunião será lavrada a respectiva ata.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caculé – Bahia, em 04 de setembro de 2023.

JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Desde 1988 a Constituição Federal já foi atualizada 128 vezes, além de inúmeras legislações infraconstitucionais que refletem nos municípios foram editadas nos últimos anos, a exemplo do Código de Processo Civil. A Lei Orgânica Municipal de Caculé/Ba, foi promulgada há quase 2 (duas) décadas, e não atende mais os anseios da população atual. Ademais, 56 Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal foram aprovadas nos últimos anos, pelo que se faz necessários os municípios adequarem a suas legislações, de acordo com a jurisprudência, dos tribunais superiores.

Destaca-se alguns pontos, que se faz necessário, atualizar: ***Direitos e Garantias Fundamentais, Princípios e Diretrizes, Competência Legislativa Municipal e Iniciativa (conforme as decisões do STF), Organização Politica-Administrativo, Previsão do Princípio da Eficiência, conforme EC 19/98 (Administração Gerencial), Servidores Públicos, Poderes Legislativo e Executivo, Julgamento das Contas do Executivo, Julgamento de Agentes Políticos por Crimes de Responsabilidade, Transição Administrativa, Subprefeituras, Ordem Econômica, Ciência e Tecnologia, Políticas Municipais, Função Social da Propriedade, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Serviço, Turismo, Agricultura e Criação Animal, Orçamento, entre outros***. Não bastasse, alguns outros pontos necessitam de uma adequação, com realojamento de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, além de uma redação compatível com a Lei Complementar Federal n° 95/98 e com a nova reforma ortográfica.

Nessa mesma linha, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caculé, o qual nunca houve atualização, desde a sua publicação em 29 de novembro de 2002, se mostra omisso e contraditório em alguns pontos, fazendo necessário adequar-se a Nova Lei Orgânica que será promulgada.

Destarte, sem dúvida, a reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Município de Caculé, e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, será o maior legado que a legislatura atual deixará ao Povo caculeense.

Caculé-Bahia, 04 de setembro de 2023.

JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA
PRESIDENTE